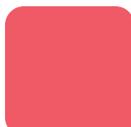
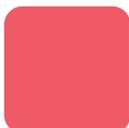
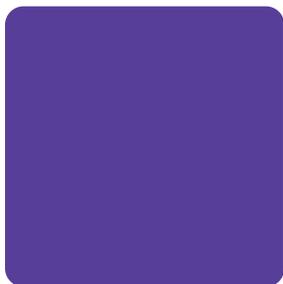
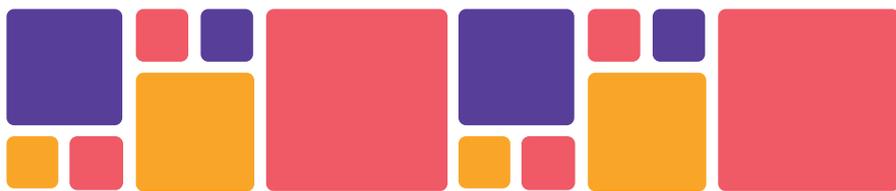


# INSTRUÇÕES ÀS EMPREGADORAS E AOS EMPREGADORES



**Justiça  
Eleitoral**  
A justiça da democracia.



## **DO BENEFÍCIO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL**

Eleitoras e eleitores podem ser nomeados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, atuando nas eleições para compor as mesas receptoras de votos, as mesas receptoras de justificativa e as juntas eleitorais, ou para apoio logístico. As pessoas convocadas serão dispensadas do serviço pelo dobro de dias em que atuarem nas eleições, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Tal benefício foi instituído pelo art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e regulamentado pelas Resoluções-TSE nº 22.747/2008 e nº 23.669/2021.

### **TOME NOTA**

- Os trabalhos do dia da votação se iniciam às 7h e se encerram após as 17h, observado o horário de Brasília.
- Durante as eleições, as pessoas convocadas poderão atuar como mesárias, como apoio logístico ou nas juntas eleitorais.
- Os dias de folga serão concedidos em dobro para cada dia à disposição da Justiça Eleitoral.
- O benefício da folga é devido tanto pelos dias de treinamento quanto pelos dias de votação.
- A participação em treinamento da Justiça Eleitoral equivale a um dia de trabalho, o que corresponde a dois dias de folga no serviço, independentemente da duração do treinamento e de sua modalidade – se presencial ou virtual.

- A conclusão do treinamento, presencial ou virtual, será considerada como um dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade.
- As pessoas nomeadas para atuarem como mesárias, como apoio logístico ou nas juntas eleitorais serão dispensadas do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono.
- A trabalhadora ou o trabalhador não terá prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, sendo consideradas todas as parcelas que decorram da relação de trabalho, sejam elas de natureza remuneratória ou não (geralmente tudo que integra o salário).
- As folgas por prestação de serviço à Justiça Eleitoral não poderão ser convertidas em dinheiro.



## DO MOMENTO DE OBTENÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS FOLGAS

O benefício de dois dias de folga será concretizado somente após o encerramento dos serviços eleitorais (treinamento e dias de votação), para uso futuro, a ser acordado com a empresa. Isto é, não cabe antecipar as folgas antes da prestação do serviço eleitoral.

Os dias de folga obtidos pelo treinamento poderão ser usufruídos a partir da obtenção do certificado validado pelo Cartório Eleitoral ou a partir da emissão da declaração obtida no *site* do TSE, após a eleição.

Importante observar que o direito às folgas será válido enquanto durar o vínculo empregatício.

A Justiça Eleitoral poderá disponibilizar até dois tipos de declarações, quais sejam:

1. As que atestam para a empresa que, por necessidade de treinamento, a pessoa convocada esteve à disposição da Justiça Eleitoral nos dias determinados.
2. As que informam que, conforme previsão legal, a pessoa convocada terá direito a dois dias futuros de folga para cada dia à disposição da Justiça Eleitoral, seja pela conclusão do treinamento, seja pelo serviço em dia de votação.





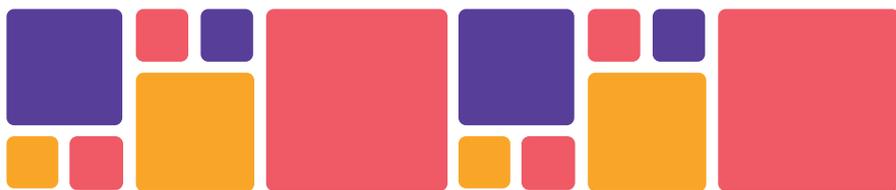
## **DA NECESSIDADE DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Para que a pessoa nomeada para atuar nas eleições usufrua do direito às folgas, será necessária a existência de relação trabalhista à época da convocação.

As folgas deverão ser concedidas pela empresa com a qual a pessoa nomeada para o serviço eleitoral mantiver relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e se limitarão à vigência do vínculo.

Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício deverá ser acordada previamente entre as partes, a fim de não impedir o exercício do direito.

Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao juízo eleitoral aplicar as normas previstas na legislação para resolver a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral.



## **DA COINCIDÊNCIA DA JORNADA DE TRABALHO COM OS SERVIÇOS ELEITORAIS**

Nos dias à disposição da Justiça Eleitoral, serão dispensadas do trabalho as pessoas nomeadas para atuarem nas mesas receptoras de votos e de justificativas, nas juntas eleitorais e no apoio logístico, bem como os(as) demais auxiliares convocados(as) pelo juízo eleitoral. A dispensa ao trabalho abrange inclusive os dias de participação em treinamento presencial ou virtual síncrono.

## **DO TRABALHO EM ESCALA DE PLANTÃO**

Em razão dos dias trabalhados para a Justiça Eleitoral, a folga em dobro deverá recair, obrigatoriamente, em dias de trabalho; e nunca naquelas datas em que a trabalhadora ou o trabalhador já estaria em descanso.

## **DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA**

Não há impedimento para a atuação, nas eleições, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, desde que os locais de treinamento e de prestação de serviços eleitorais tenham as condições necessárias e adequadas de acessibilidade, sendo tal participação inclusive estimulada pela Justiça Eleitoral.

## **DA RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL**

Aquele(a) que descumprir o previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 poderá responder judicialmente.

Casos omissos referentes à aplicação desse benefício devem ser submetidos à apreciação do juízo eleitoral responsável pela convocação e nomeação da mesária ou do mesário ou do apoio logístico respectivo.





Conteúdo produzido pelo Grupo de Trabalho  
Mesários (GT-Mesários), instituído pela  
Portaria-TSE nº 549/2021.

Acesse os canais da Justiça Eleitoral na internet:

[www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)

[www.tse.jus.br/mesario](http://www.tse.jus.br/mesario)

Baixe o aplicativo Mesário:

